

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, , Engenheiro Agrônomo **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do CPF nº 281.851.709-59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR; e o Município de Santa Mônica-Pr. entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 95.641.916/0001-37, com sede na rua Marieta Mocellin, 588, Santa Mônica, PR, CEP 87.915-000, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **LUAN GUSTAVO FRAZATTO**, portador do CPF nº 060.604.039-05 e Cédula de Identidade nº 8.410.149-4 SESP/PR, celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;

2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;

2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;

2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.

2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. do IDR-Paraná:

3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;

3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o MUNICÍPIO;

3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;

3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado;

3.1.5 para execução do Plano Integrado o **IDR-Paraná** disponibilizará espaço físico para instalação da equipe da Secretaria Municipal de Agricultura do **MUNICÍPIO**.

a) o **IDR-PARANÁ** fará a cessão de aproximadamente 12 (doze) m², consistindo em uma sala para as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e o compartilhamento da sala de recepção localizado na Rua Ébano Pereira, s/n, na cidade Santa Mônica-Pr;

b) fica sob responsabilidade do IDR-Paraná o fornecimento de serviços de água e energia elétrica;

c) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** a disponibilização de móveis e equipamentos para o desempenho das suas atividades;

d) fica sob responsabilidade comum do **IDR-Paraná** e do **MUNICÍPIO**, o fornecimento de materiais, de higiene, copa e cozinha que sejam de uso compartilhado;

e) fica sob responsabilidade comum do **IDR-Paraná** e do **MUNICÍPIO** o fornecimento de serviços de internet, cada uma das entidades parceiras terá sua própria rede para atender as atividades;

g) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná** e do **MUNICÍPIO** promover a identificação do espaço com placa da Unidade Municipal e outros materiais de identificação das entidades cooperantes.

3.2. do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. realizar serviço de limpeza interna da Unidade 03(três) vezes por semana, sendo previsto 10(dez) horas semanais e realizar o corte de grama, limpeza do terreno com periodicidade bimensal.

3.2.2. realizar melhorias no imóvel, colocar portão lateral para o acesso de veículos, realizar reparo no telhado, substituir o forro deteriorado pelas goteiras e vazamentos, renovar a pintura interna e externa, cobrir o solo do estacionamento interno com pedra brita ou cascalho.

3.2.3. fornecer alimentação (almoço) para o técnico do **IDR Paraná** designado para o atendimento no município de Santa Mônica-Pr. quando este residir em outro município.

3.2.4. contribuir mensalmente com 60 (sessenta) litros de combustível para uso pelos veículos do **IDR-Paraná**;

a) o **IDR-Paraná**, por meio da Unidade Regional de Paranaíba, informará por correspondência eletrônica ao **MUNICÍPIO** os dados dos veículos que farão uso do combustível;

b) em caso de alteração de veículo é responsabilidade do **IDR-Paraná** informar imediatamente ao **MUNICÍPIO**;

c) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** informar ao **IDR-Paraná** a forma e local para abastecimento dos veículos;

d) cabe ao **IDR-Paraná** fazer o registro das informações sobre o uso do combustível em sistema de gestão da frota de veículos;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **ANTÔNIO SOUZA DOS SANTOS**, portador do RG nº 1.855.562-0 SESP/PR e do CPF nº 359.578.919-91 responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2 Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor **ADENILSON VIEIRA LOPES**, portador do RG nº 5.788.076-7 SESP/PR e do CPF nº 857.617.379-49, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3 O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática a e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4 As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 15 de junho de 2021

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito de Santa Mônica

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

ANTONIO SOUZA DOS SANTOS
CPF: 359.578.919-91
Gerente Regional IDR-Paraná

LUCIANO JOSÉ PINHEIRO
CPF: 740.862.359-00
Coordenador Regional IDR-Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOP.TECNICAI DRPR e MUN.SANTAMONICAPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luan Gustavo Frazatto** em 19/07/2021 09:17.

Assinatura Avançada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 16/07/2021 07:58, **Luciano Jose Pinheiro** em 16/07/2021 08:19.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Souza dos Santos** em 15/07/2021 22:06.

Inserido ao protocolo **17.841.154-3** por: **Reinaldo Jair da Cruz** em: 08/07/2021 18:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

e86ad96aee68ea454effe0de05e19df8.